Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0692/13
PLL Nº 040/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 326 /13 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 169/13 – CCJ, E À EMENDA Nº 01

Inclui art. 6º – A, altera o art. 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, dispondo sobre a obrigatoriedade de o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 169/13 – CCJ – e a Emenda nº 01 ao Projeto em epígrafe, ambas de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em Parecer Prévio, fl. 7, a douta Procuradoria desta Casa apontou ressalvas ao § 2º do art. 6º-A, constante do art. 1º do referido Projeto de Lei.

O autor ofereceu emenda supressiva ao Projeto, fl. 18, retirando o § 2º do art. 6º-A do art. 1º.

A douta Procuradoria manifestou-se sobre a emenda supressiva, fl. 22, no sentido de terem sido elididas as inconformidades apontadas ao Projeto.

Sendo assim, a Emenda nº 01 acaba por sanar a ilegalidade do Projeto de Lei arguida no Parecer Prévio da Procuradoria.

PARECER Nº 326 /13 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 169/13 – CCJ, E À EMENDA Nº 01

Portanto, esta Comissão acolhe o teor do Parecer nº 234/13 da Procuradoria da Casa e retifica o entendimento pela existência de óbice, exarando novo Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2013.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Waldir Canal

/JS/LAB